



Serviço Público Estadual  
Processo n.º E33/120026, 2006  
Data 02, 02, 2006 Fls.: 282  
AGENERSA  
Rubrica: [assinatura]

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º.: E-33/120.026/2006.  
Autuação: 02 de fevereiro de 2006  
Concessionária: CEG e CEG RIO  
Assunto: Logomarca do Estado do Rio de Janeiro -  
Deliberação AGENERSA N.º. 023/2006  
Relato: 29 de setembro de 2009

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão de solicitação efetuada a esta AGENERSA, pela Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo e dirigida às Concessionárias CEG e CEG RIO, para que no cumprimento de suas obrigações contratuais e na gestão de serviços e dos ativos concedidos, coloquem no mesmo nível de destaque e tamanho o logotipo do Governo do Estado, nos termos do Ofício<sup>1</sup> de fls.04 dos autos, datado de 14 de fevereiro de 2005.

Consoante se denota dos presentes autos, após o regular desenvolvimento do processo administrativo em comento, com o exercício da ampla defesa e do contraditório, restou publicada perante Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2006, a Deliberação AGENERSA N.º. 023, cujo art.1.º dispõe, *in verbis*:

**“Art.1.º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO a inclusão da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente.”**

[assinatura]

<sup>1</sup> OFÍCIO SEINPE/GAB N 027/2005.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E33/120026 2006

Data 02/02/2006 Págs.: 83

AGENERSA

Tubiana

Não obstante os recursos interpostos pelas Concessionárias, no afã de reformar o **decisum** proferido por este Conselho, a Deliberação AGENERSA Nº. 23/2006 manteve-se na íntegra no que tange à obrigação de inserir o logotipo do Estado do Rio de Janeiro, nos seus veículos de divulgação institucional, relacionados com a distribuição de gás canalizado.

As referidas Concessionárias, todavia, resistiram em cumprir a obrigação de fazer estipulada na supracitada Deliberação, ao argumento de que a decisão não teria trazido em seu bojo o prazo para cumprimento, bem como, que para fazê-lo, seriam necessários **"estudos de análise dos impactos da abrangência das determinações que lhe foram impostas"**.

Os mesmos argumentos foram suscitados pela CEG e CEG RIO em Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, visando à declaração de nulidade da integralidade da Deliberação AGENERSA Nº. 23/2006.

Com o escopo único de eximir-se da obrigação de incluir o logotipo do Estado do Rio de Janeiro, em seus veículos de divulgação institucional, as mencionadas Concessionárias afirmaram diante daquele Juízo, que a medida imposta ensejaria em desequilíbrio econômico-financeiro, e ilegalidade, já que inexistiria qualquer previsão, sequer contratual, que autorizasse tal determinação.

Em razão de cognição sumária, a tutela antecipada requerida pelas Concessionárias naquele processo judicial, foi deferida, obstando assim, a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da aludida Deliberação.

Outro, contudo, não poderia ser o desfecho dos presentes autos, do que a revogação da tutela antecipada anteriormente concedida, seja por questões de legalidade propriamente dita, seja pela razoabilidade da medida administrativa imposta.



As alegações tecidas pelas Concessionárias naquela demanda judicial além de rarefeitas e inconsistentes, foram de encontro não apenas com a Lei 8.987/95, como também com a Constituição da República.

As Concessionárias em tela são prestadoras de serviços públicos, sob fiscalização do Estado através desta AGENERSA. Figuram, portanto, como *longa manus* do Poder Concedente, e como se este fosse.

Por tal motivo, a presença do logotipo do Estado do Rio de Janeiro, no caso em comento se impõe, uma vez que todos os atos praticados pelas mencionadas empresas, implicam, por consequência, na participação do próprio Estado.

A Deliberação AGENERSA nº. 23/2006, portanto, não apresenta em seu conteúdo, qualquer vício capaz de imputar-lhe a pecha de ilegalidade. Ao revés, o ato normativo atacado, apenas prestigia o princípio da publicidade do ato administrativo e do interesse público, ao exigir das Concessionárias a inserção do logotipo do Estado em seus veículos de divulgação institucional.

Ressalte-se ainda, que é direito do cidadão saber que, apesar de se tratar de Concessão de Serviço Público, aquela atividade desenvolvida pelo concessionário, está submetida à fiscalização do Poder Público.

O Poder Concedente é, portanto, o fiel garantidor da regularidade e execução dos serviços públicos perante aos usuários, ou seja, o concessionário, ao desempenhar sua atividade, o fará no interesse exclusivamente público, de acordo com as condições disciplinadas no Contrato de Concessão.

Melhor sorte não socorre às Concessionárias quando afirmam que a inclusão do logotipo, na forma determinada por esta AGENERSA, seria capaz de causar aumento significativo em seus respectivos custos, já que as modernas e atuais técnicas de impressão computadorizada permitem alterações rápidas de *layouts* sem que seja necessário se refazer todo o trabalho anteriormente contratado.



Tem-se, portanto, que a Deliberação AGENERSA 023/2006 não traz em si qualquer ilegalidade ou vício, produzindo seus efeitos de forma plena e eficaz.

Diante da revogação da tutela antecipada, os presentes autos tiveram seu prosseguimento restabelecido, cabendo às Concessionárias o cumprimento integral da supramencionada Deliberação.

Esta foi, inclusive, a manifestação da Procuradoria desta AGENERSA, vejamos:

*“Respondendo à indagação formulada às fls.265, informamos que, de acordo com a decisão estampada às fls.266/272 do administrativo em comento, não vigora (sic) mais os efeitos da tutela antecipada, conforme anteriormente transcrito às fls.262”.*

*Em razão disso, o administrativo pode ter o seu prosseguimento restabelecido com a eficácia jurídica da Deliberação nº023/2006.”*

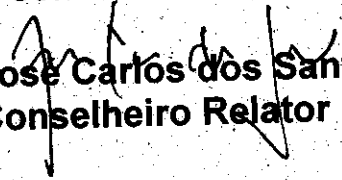
Diante do exposto, considerando que não há mais qualquer óbice ao cumprimento da obrigação de fazer fixada na Deliberação AGENERSA nº. 023/2006, proponho ao Conselho Diretor:

1. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, a inclusão da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de 30 dias;



2. Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 023/2006, certificando ainda, se a referida obrigação de fazer foi realizada tempestivamente e a contento.

É como voto.

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro Relator